



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1089776-92.2024.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Concurso Público / Edital**
 Impetrante: **Marco Antonio Trocoli - Mei**
 Impetrado: **Secretária de Cultura do Município de São Paulo e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Defiro a gratuidade ao impetrante. Anote-se.

2. Em princípio, em sede de cognição sumária, constato que houve manifestação administrativa, indicando que o impetrante poderia participar do certame (Inicial – fls. 11 e 103) na modalidade na qual se inscreveu. Ademais, havendo dubiedade no edital e tendo o impetrante formalmente consultado a Administração sobre tal questão, obtendo inclusive aval inicial, com aceitação de sua participação, não caberia sua superveniente exclusão pelo mesmo fundamento.

Desse modo, conforme os princípios da boa-fé e da preclusão administrativa, entendo que o impetrante deverá ser reintegrado ao concurso.

Ante o exposto, defiro a liminar, determinando a reintegração do impetrante ao concurso, apenas com a ressalvada de que o pagamento de eventual prêmio em seu favor deverá aguardar o trânsito em julgado de potencial sentença de concessão da segurança.

3. Notifique(m) a(a) autoridade(s) impetrada(s) para a vinda de informações, a serem prestadas em dez dias (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009).

4. Cientifique(m) o órgão de representação respectivo (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).

5. Após, com a resposta ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público.

6. Em seguida, tornem-me conclusos para sentença.

Int.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Antonio Augusto Galvão de França

Juiz de Direito